



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 032/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Janeiro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 2 6 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3826
(12 DE JANEIRO DE 2009.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo restabelecer a situação anterior, com relação à jornada dos professores, uma vez que a Secretaria Municipal da Educação está acompanhando o desenvolvimento da educação em todo o território nacional, visando o melhor aproveitamento dos alunos, com mais tempo de dedicação às aulas.

Por esse motivo, a diminuição da jornada prevista pela Lei Complementar nº 4.231, de 10 de Novembro de 2008, vem na contramão dos interesses e das novas diretrizes da educação municipal.

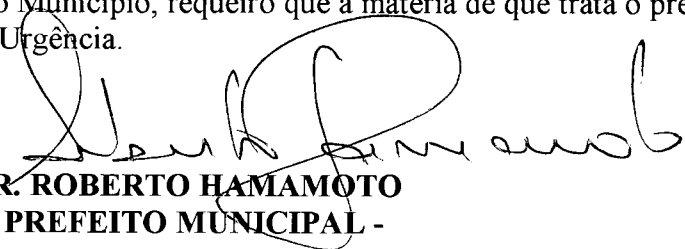
Com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pretendemos ampliar o tempo em que o professor fica com o aluno, dentro dos parâmetros permitidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, buscando cada vez mais a melhoria da qualidade da educação, como condição básica para o desenvolvimento do Município a longo tempo.

Outro fator que deve ser considerado é o de que o Concurso Público realizado para a contratação dos professores já fez constar em seu Edital de chamamento a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não resultando, portanto, em prejuízo para nenhum profissional.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Destarte, com a melhor adequação da jornada de trabalho dos professores da Secretaria Municipal da Educação pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

X



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101 | 2009 (12 DE JANEIRO DE 2009.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A jornada de trabalho dos professores, fixada em 120 (cento e vinte) horas no Artigo 33, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de Fevereiro de 1995, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, reenquadrando-se na Referência 16, da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1.995 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores lotados no emprego público de professor, até a data da promulgação da presente Lei, fica facultada a opção entre a adesão à jornada fixada no caput deste Artigo, com as vantagens a ela inerentes, ou a permanência na jornada de 120 horas, com a remuneração prevista na referência 12, da Escala de Valores das Referências, constante no Anexo 17, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Janeiro de 2009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 13/01/09

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 13/01/09

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4231

(10 de Novembro de 2.008.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - A jornada de trabalho dos professores, fixada em 40 (quarenta) horas, no Artigo 5º, da Lei Complementar nº 3.119, de 17 de Outubro de 2.001, passa a ser de 120 (cento e vinte) horas mensais, reenquadrando-se na Referência 12, da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Aos servidores, ocupantes de emprego público de professor lotados na Secretaria Municipal da Educação, até a data da promulgação da presente Lei Complementar, fica facultada a opção entre a adesão a jornada fixada no "caput" deste Artigo, com o reenquadramento na Referência 12, da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 e alterações posteriores, ou a permanência, quando o caso, na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com a referência 16, da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 e alterações posteriores, prevista para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O prazo para a opção prevista no Parágrafo anterior é de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação da presente Lei Complementar, sob pena de prescrição do direito de opção.

§ 3º - Em caso de opção não caberá retratação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir do ano letivo de 2.009.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Novembro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

m/n/nc